

LEI Nº 1.969 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.998

“CONCEDE DESCONTO DE 50% NO IPTU E DEMAIS TAXAS, AOS IMÓVEIS CUJAS VIAS PÚBLICAS SÃO UTILIZADAS PARA O FUNCIONAMENTO DE FEIRA PÚBLICA”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ aprovou e ele sanciona e promulga em redação final a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Imóvel residencial, cuja testada seja frontal às feiras livres instaláveis nos dias previstos na rua correspondente a esse imóvel, ou nas mesmas condições, a garagem nele construída seja frontal a essa rua, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas nele incidentes, mediante deferimento de requerimento para esse fim, feito pelo interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO : O benefício do desconto é inaplicável aos imóveis comerciais, industriais e afins, instalados nas condições previstas no artigo.

ARTIGO 2º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de novembro de 1.998.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal
Parapuã

LEI Nº 1.969 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.998

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NIVALDO ADRIANO
RG. 12.393.478 SP
Chefe de Gabinete